

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### Afetação do TEMA 1067 pelo STF

(Paradigma RE 1.233.096)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 18/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; PASEP; Cofins; Base de Cálculo.

Manifestação  
do Relator

2

### Afetação do TEMA 1028 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.818.872 e REsp 1.815.461)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a (in)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora." (acórdão de afetação publicado no DJe de 18/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional; Registro Profissional.

Inteiro teor

3

### Afetação do TEMA 1029 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.804.186 e REsp 1.804.188)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (acórdão de afetação publicado no DJe de

21/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça; Liquidação; Cumprimento; Execução; Processo; Procedimento.

Inteiro teor

4

### Afetação do TEMA 1030 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.807.665)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (acórdão de afetação publicado no DJe de 21/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Liquidação; Cumprimento; Execução; Requisição de Pequeno Valor - RPV; Atos Processuais; Valor da Causa.

Inteiro teor

5

### Afetação do TEMA 1031 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.831.371, REsp 1.831.377 e REsp 1.830.508)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (acórdão de afetação publicado no DJe de 21/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Inteiro teor

6

### Afetação do TEMA 1032 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.809.486 e REsp 1.755.866)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.

**Decisão:** "A SEGUNDA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e determinou a **suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional**, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator" (acórdão de afetação publicado no DJe de 21/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Cláusulas Abusivas; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

7

**Julgamento do TEMA 839 pelo STF**

(Paradigma RE 817.338)

**Questão Submetida a Julgamento:** a) Possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. b) Saber se portaria que disciplina tempo máximo de serviço de militar atende aos requisitos do art. 8º do ADCT.

**Tese Firmada:** " : No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas. Presidência do Ministro Dias Toffoli, 16.10.2019. (RE 817.338, Relator Ministro Dias Toffoli - Presidente)." (ata de julgamento no DJe de 21/10/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Regime; Anistia Política; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência;

Andamento do  
Processo**Publicações da TNU**

8

**Alteração do TEMA 15 da TNU - Em Revisão**

(Paradigma PEDILEF 2008.72.95.001366-8/SC)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se pode haver rateio de pensão entre esposa e concubina, no regime de concubinato impuro.

**Tese firmada:** "A pensão por morte não deve ser rateada entre a viúva e a concubina, pois a relação extraconjugal paralela ao casamento não configura união estável".

**Anotação TNU:** No campo "Situação do Tema" passa a constar a informação "Em revisão" e não mais "Julgado". Isso por que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 526, afetou a matéria de fundo sob o rito da repercussão geral, conforme consta do título do referido tema: "Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários".

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pensão por Morte (Art. 74/9); Benefícios em Espécie.

Inteiro teor

### Supremo Tribunal Federal:

- STF reconhece repercussão geral em mais um recurso sobre base de cálculo de PIS e Cofins (TEMA 1067).

[Leia mais](#)

- Possibilidade de candidaturas sem filiação partidária será discutida em audiência pública (TEMA 974).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal Justiça:

- Rito de juizado em cumprimento de sentença de ação coletiva que tramitou em vara de Fazenda é tema de repetitivo (TEMA 1029).

[Leia mais](#)

- IRDR não pode ser admitido após julgamento de mérito do recurso ou da ação originária.

[Leia mais](#)

- Suspensos processos que discutem coparticipação do usuário de plano de saúde em internação psiquiátrica (TEMA 1032).

[Leia mais](#)

### Conselho da Justiça Federal:

- Centro Local de Inteligência da JFSP promove oficina sobre interdição no Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo

[Leia mais](#)

### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP